

# RESOLUÇÃO Nº 1121, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

*Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2016, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 289ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 21 a 23 de setembro de 2016, em Manaus – AM, resolve:

Art. 1º Homologar as 1ªs Reformulações Orçamentárias do exercício de 2016, conforme a seguir:

I – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo:

Receita Corrente	1.700.000,00	Despesa Corrente	1.700.000,00
Receita de Capital	200.000,00	Despesa de Capital	200.000,00
TOTAL	1.900.000,00	TOTAL	1.900.000,00

II – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso:

Receita Corrente	2.660.337,85	Despesa Corrente	2.207.153,04
Receita de Capital	2.355.555,19	Despesa de Capital	2.808.740,00
TOTAL	5.015.893,04	TOTAL	5.015.893,04

III – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

Receita Corrente	24.482.805,73	Despesa Corrente	21.272.235,73
Receita de Capital	1.434.000,00	Despesa de Capital	4.644.570,00
TOTAL	25.916.805,73	TOTAL	25.916.805,73

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 28-09-2016, Seção 1, pág. 241.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
PORTARIA Nº 1.301, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretária do Tesouro Nacional, que aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativo de Resumos, inscritos, relativos ao exercício de 2015, e a Portaria n.º 1.301, de 27 de setembro de 2016, que aprovou a 6ª edição do Manual de Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de setembro/2015 a agosto/2016, na forma do anexo I - Demonstrativo da despesa com pessoal.

Desa. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			TOTAL (c) = (a) + (b)
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Pessoal Inativo e Pensionistas Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores Resíduos e Passivos com Recursos Vinculados DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	220.088.607,16 198.241.229,07 21.827.377,19 0,00 17.665.425,51 27.309,52 0,00 1.580.939,43 16.047.176,50 29.413.181,63	230.222,49 201.522,85 18.999,61 0,00 1.762,30 0,00 0,00 0,00 1.762,30 13.074,19	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (VI) = (IV + V) - (III c) - (IV) * (b)	402912286	1038831%
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - (III) sobre a RCL (VI) - (III) c - (IV) * (b)	0,030915%	
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 30 da LRF) - %	0,04095%	
LIMITE DE ALTEIA (inciso II do art. 30 da LRF) - %	0,043293%	

NOTAS: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;

2 - Em Dezembro de 2015 foi inscrito em restos a pagar R\$ 20.807,52, entretanto, de Janeiro/2016 a Agosto/2016 foram cancelados R\$ 3.584,64 relativos a restos a pagar não processados.

3 - As sentenças judiciais no período a que se refere o relatório, totalizam R\$ 4.716.433,57, assim compostas: sentenças de pagamento valor da Administração Direta: R\$ 1.519.911,71; e precatórios da Administração Indireta: R\$ 3.196.521,86. Foram considerados no somatório as despesas registradas nas nulidades das despesas: 31900132, 31900133, 31900137, e 31910149.

4 - Na matéria de despesa 3190.9403 - Indenizações e restituições trabalhistas foram registrados lançamentos que totalizaram R\$ 47.918,96, destes R\$ 20.609,40 foram custeados com recursos vinculados e informados no item "Inativos e Pensionistas com recursos vinculados"; assim, visando evitar dupla contagem, no presente demonstrativo, no item "Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária" foi informado apenas o realizado com recursos não vinculados.

ROBERTO ANACLETO DA COSTA

Secretário de Orçamento e Finanças

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA BARROS

Secretário de Auditoria e Controle Interno

Desa. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

Presidente do Tribunal

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.086, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Conftec/Crea no exercício 2017, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de setembro de 2015 a agosto de 2016, correspondente a 9,62382% e dá outras providências.

O Plenário do Conftec, reunido em Brasília no período de 21 a 23 de setembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 115/2016 - CCSS, decidiu: 1) Aprovar a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Conftec/Crea no exercício 2017, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de setembro de 2015 até agosto de 2016, correspondente a 9,62382%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; 2) Aprovar os critérios de descontos para pagamentos antecipados e parcelamento de anuidades.

A íntegra desta Decisão e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Conftec: [www.conftec.org.br/normativas](http://www.conftec.org.br/normativas)

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedentes.html>, pelo código 00012016092800241

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.096, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Associação de Responsabilidade Técnica - ART, a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2017.

O Plenário do Conftec, reunido em Brasília no período de 21 a 23 de setembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 112/2016 - CCSS, decidiu por unanimidade, aprovar a atualização dos valores das taxas de registro de Associação de Responsabilidade Técnica - ART, a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2017.

A íntegra desta Decisão e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Conftec: [www.conftec.org.br/normativas](http://www.conftec.org.br/normativas)

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016**

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2016, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de setembro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 289ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 21 a 23 de setembro de 2016, em Manaus - AM, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias do exercício de 2016, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo:

Reserva de Contingência	2.700.000,00	Despesa Corrente	1.700.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	Despesa de Capital	200.000,00
TOTAL	1.900.000,00	TOTAL	1.900.000,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso:

Reserva Contingência	1.660.317,85	Despesa Corrente	2.207.153,04
Reserva de Contingência <td>2.155.555,09</td> <td>Despesa de Capital</td> <td>2.808.788,00</td>	2.155.555,09	Despesa de Capital	2.808.788,00
TOTAL	1.015.893,01	TOTAL	5.016.893,04

III - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

Reserva Contingência	14.400.805,73	Despesa Corrente	21.272.243,73
Reserva de Contingência <td>1.434.000,00</td> <td>Despesa de Capital</td> <td>4.444.970,00</td>	1.434.000,00	Despesa de Capital	4.444.970,00
TOTAL	25.914.805,73	TOTAL	25.914.805,73

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

Secretário-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.